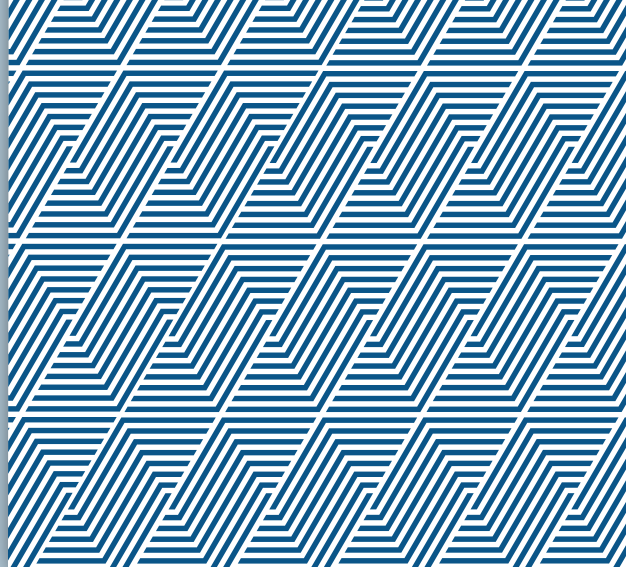


RELATÓRIO DE ATIVIDADES **2021**



7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL



MPF
Ministério Público Federal

RELATÓRIO DE ATIVIDADES **2021**

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador-Geral da República

Antônio Augusto Brandão de Aras

Vice-Procurador-Geral da República

Humberto Jacques de Medeiros

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Paulo Gustavo Gonet Branco

Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal

Brasilino Pereira dos Santos

Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Célia Regina Souza Delgado

Secretária-Geral

Eliana Péres Torelly de Carvalho



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES **2021**

7ª CÂMARA
DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

BRASÍLIA
MPF
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823r

Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 7.

Relatório de atividades 2021 – Brasília : MPF, 2022.

47 p. : il. color.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr7/atos-publicacoes/relatorio-de-atividades>.

1. Polícia judiciária – controle – Brasil. 2. Sistema penitenciário – Brasil. 3. Execução (processo penal) – Brasil. 4. Ministério Público Federal – relatório. I.

Título

CDDir 341.413

Elaborado por Gisele Bornacki Costa – CRB1/2076

Coordenação, elaboração e organização

7ª Câmara de Coordenação e Revisão

Planejamento visual, revisão e diagramação

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Normalização Bibliográfica

Coordenadoria de Biblioteca e Pesquisa (Cobip)

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C

CEP: 70050-900 – Brasília-DF

Tel: +55 61 3105.5100

www.mpf.mp.br

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	7
1	7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	9
1.1	Normativa	9
1.2	Composição.....	11
1.3	Secretaria Executiva e Assessorias	11
2	AÇÕES DE COORDENAÇÃO	13
2.1	Planejamento temático.....	13
2.2	Sessões de coordenação.....	16
2.3	Grupos de trabalho	17
2.4	Articulação interinstitucional e eventos	20
2.5	Inspeções em unidades policiais	23
2.6	Execução orçamentária	27
2.7	Temas prioritários da 7ª CCR	29

3 AÇÕES DE REVISÃO	36
3.1 Atividades realizadas no ano de 2021	36
3.2 Casos paradigmáticos.....	38
4 PUBLICAÇÕES.....	45
4.1 Coletânea de artigos.....	45
5 BOAS PRÁTICAS.....	47

APRESENTAÇÃO

Palavra do coordenador

Este Relatório das Atividades da 7ª Câmara de Coordenação – Controle Externo da Atividade Policial apresenta os resultados dos esforços empreendidos durante o ano de 2021.

Em 2021, a 7ª CCR atuou no sentido de proporcionar e ampliar os espaços de debates entre os membros que atuam na temática do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, a sociedade civil e os órgãos de governo, de forma a permitir a discussão de temas relevantes para o atingimento da missão institucional do Ministério Público Federal.

Esta Câmara buscou aperfeiçoar suas atividades considerando a continuidade da pandemia de covid-19, evitando-se a inércia administrativa e o prejuízo às atividades-fim sob nossa responsabilidade. Assim, atuou fortemente disseminando medidas de prevenção ao contágio pela covid-19 nas unidades prisionais ao emitir diversos documentos de orientação e cobrando providências dos atores responsáveis.

Foi intensa, de forma quantitativa e qualitativa, a produção de documentos em conjunto com os grupos de trabalho que se revestem de valiosos mecanismos para a atuação nas temáticas de responsabilidade desta Câmara. Inclusive, ampliou-se o alcance e aprofundou-se nossa atuação com a criação do Grupo de Trabalho contra o Racismo na atividade policial, visando observar as dificuldades enfrentadas pelos extratos sociais vitimados pela violência policial.

A possibilidade de realização de eventos de forma remota permitiu a continuidade e o aperfeiçoamento dos mecanismos de debate, tendo sido realizados dois eventos de suma importância para esta Câmara, sendo um o Seminário Racismo e Segurança Pública: Conhecer para Enfren-

tar, e outro o Debate: Controle Externo e a Atuação do MPF com a Flexibilização da Compra de Armas. Dessas interações com os públicos de interesse resultaram diversos encaminhamentos que visam aperfeiçoar nossos modelos de atuação para que, cada vez mais, estejam próximos de impactar positivamente na realidade social.

O Colegiado esteve atento aos casos revisionais visando permitir que esta instância se aproprie das dificuldades encontradas pelos demais membros e possa, assim, assegurar que todos os atos sejam efetivos no que se propõe a fiscalização e o controle externo da atividade policial, bem como das ações no sistema prisional.

Com a apresentação deste Relatório de Atividades também finalizo minha gestão e, considerando minha aposentadoria em abril de 2022, também finalizo minha jornada no Ministério Público Federal com o sentimento de ter cumprido minha missão e considerando deixar alguns aprendizados a todos e a todas com os quais convivi, seja de forma mais estreita como parceiros de trabalho, colaboradores e amigos.

Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 7ª CCR

1 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – Controle Externo da Atividade Policial

1.1 Normativa

As Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs) foram instituídas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que as definem, em seu art. 58, como “órgãos setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.”

A criação, a organização e as atribuições da 7ª CCR encontram-se previstas na Resolução nº 20 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 6 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a estrutura de organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 148 do CSMPF, de 1º de abril de 2014.

À 7ª CCR compete atuar em matérias, cíveis e criminais, relacionadas ao controle externo da atividade policial e do sistema prisional. O Regimento Interno da Câmara, formalizado na Resolução CSMPF nº 166, de 6 de maio de 2016, elenca quatorze competências:

I – Coordenar e integrar a atuação dos órgãos institucionais que atuam na matéria de sua competência, observado o princípio da interdependência funcional;

II – Manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuam em áreas afins, inclusive mediante celebração de convênios e termos de cooperação, quando couber;

III – Revisar o arquivamento de notícia de fato, procedimento preparatório, procedimento de acompanhamento, inquérito civil, inquérito

policial, de inquérito parlamentar, de peças de informação, exceto nos casos de atribuição do Procurador-Geral da República, bem como o declínio dos referidos feitos, quando para órgão externo ao Ministério Público Federal;

IV – Encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em seu setor;

V – Resolver sobre a distribuição especial de feitos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme e quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VI – Decidir os conflitos de atribuição entre órgãos do Ministério Público Federal, relativos à sua área de atuação;

VII – Dirimir questão relativa à tramitação direta de inquéritos policiais no Ministério Público Federal;

VIII – Aprovar enunciados que consolidem sua jurisprudência, com indicação dos precedentes que lhes deram origem, abrangendo os casos de dispensa de revisão de arquivamento ou declínio;

IX – Expedir orientações para coordenar o exercício funcional na sua área de atuação, observado o princípio da independência funcional;

X – Aprovar roteiros de atuação em sua esfera temática;

XI – Aprovar projetos de atuação nacional e apoiar projeto regional ou local na sua área de atuação;

XII – Apoiar a coordenação local de controle externo da atividade policial e do sistema prisional, promovendo a integração nacional nessas áreas;

XIII – Aprovar o planejamento estratégico do Ministério Público Federal em sua área de atuação;

XIV – Elaborar relatório anual em sua área de atuação.

1.2 Composição

O Colegiado da 7ª Câmara é formado por três membros titulares, entre integrantes do último grau da carreira, sempre que possível, sendo um deles indicado pelo procurador-geral da República e os outros dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, e respectivos suplentes, para um mandato de dois anos.

Em 2020, houve a renovação dos colegiados das Câmaras. Em face do período de renovação dos membros titulares e dos suplentes das Câmaras de Coordenação e Revisão, o Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) deliberou, na 5ª Sessão Ordinária, a composição das Câmaras para o biênio 2020-2022, sendo a composição da 7ª CCR, conforme [Portaria PGR/MPF nº 521, de 12 de junho de 2020](#), disposta a seguir:

Membros Titulares	
Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho	Coordenador e Subprocurador-Geral da República
Ela Wiecko Volkmer de Castilho	Subprocuradora-Geral da República
Luciano Mariz Maia	Subprocurador-Geral da República
Membros Suplentes	
Maria Emília Moraes de Araújo	Procuradora Regional da República
Paulo Gilberto Cogo Leivas	Procurador Regional da República
Marcelo de Figueiredo Freire	Procurador Regional da República

1.3 Secretaria Executiva e Assessorias

No ano de 2021, atuaram na Secretaria Executiva, na Assessoria de Coordenação, na Assessoria de Revisão e na Assessoria Administrativa:

Secretário Executivo	
Roosevelt Pereira de Souza Júnior	Portaria SG/MPF nº 996, de 24 de agosto de 2020 a partir de 24/8/2020

Assessoria de Coordenação

Graciele Barbiero	Assessora de Coordenação - 21/5/2019 - em exercício
Simone Fonseca Soares	Técnica Administrativa - 19/3/2019 - em exercício
Ariobaldo Destefani	Técnico Administrativo - até 20/10/2021
Raysla Milanes de Oliveira Araujo	Técnica Administrativa - 20/4/2020 - em exercício
Ronaldo Dias Araújo	Técnico Administrativo - 22/9/2021 até 5/12/2021
Sônia Maria Soares	Técnica Administrativa - 26/10/2021 - em exercício

Assessoria de Revisão

Romildo Luiz Langamer	Assessor de Revisão - 24/8/2020 - em exercício
Ana Paula Bonetti	Analista - 22/8/2018 - em exercício
Lisiane Thurler Portella	Analista - 28/8/2018 - em exercício
Luis Roberto Costa	Analista - 17/6/2019 - em exercício

Assessoria Administrativa

Marjana da Silva Peixoto	Assessora Administrativa - 21/8/2018 - em exercício
Andrea Colmenero Moreira de Alcântara	Técnica Administrativa - 3/10/2018 - em exercício
Keylla Rodrigues Brandão	Técnica Administrativa - 6/11/2019 - em exercício

2 Ações de Coordenação

A Assessoria de Coordenação atua no apoio e na orientação à atividade-fim dos procuradores da República, convergindo esforços para que a 7ª CCR possa integrar e aprimorar a atuação do Órgão nas temáticas de controle externo da atividade policial e do sistema prisional, respeitando-se a autonomia e independência funcional dos membros, para obtenção de uma atuação integrada do MPF em todos os níveis da carreira.

Entre as atividades exercidas, estão a edição de enunciados, o assessoramento aos grupos de trabalho, a realização de encontros nacionais e regionais e o gerenciamento de projetos relacionados à atividade da Câmara e a outras atividades como as descritas a seguir.

2.1 Planejamento temático

O planejamento temático da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (7ª CCR) é atualizado a cada dois anos, mantendo-se alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional 2011-2020 do MPF (Portaria PGR/MPF nº 687) e ao Planejamento Estratégico Nacional do CNMP, com o auxílio e a metodologia da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica (SGE). A última atualização ocorreu em 2018, para o biênio 2018-2020.

Contudo, no mesmo ano, a Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica do MPF emitiu Ofício Circular nº 35/2020/SGE, o qual informa o teor da Decisão 17/2020 do procurador-geral da República, em que se determinou a prorrogação do Planejamento Estratégico do Órgão relativo ao período 2011/2020 até dezembro de 2021. Decorrente dessa decisão, houve uma prorrogação do Planejamento Temático da 7ª CCR até dezembro de 2021, bem como se decidiu pela realização de consulta sobre a inclusão de iniciativas e indicadores a serem acrescentados para acompanhamento e execução ao longo de 2021.

Com a decisão do novo Colegiado de atualizar o Planejamento Temático da Câmara, na 58ª Sessão Ordinária de Coordenação, o Colegiado deliberou por realizar consulta aos membros com atuação na temática da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. Na pesquisa, foram incluídos nove temas previamente definidos pelo Colegiado e validados pelo coordenador.

A pesquisa intitulada “Consulta sobre temas Prioritários da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão”, realizada no período de 8 a 14 de setembro de 2020, por meio de questionário desenvolvido na ferramenta Pesquisa TIC (*Lime Survey*), resultou na aprovação de quatro temas prioritários transcritos a seguir, que foram aprovados na 61ª Sessão Ordinária de Coordenação.

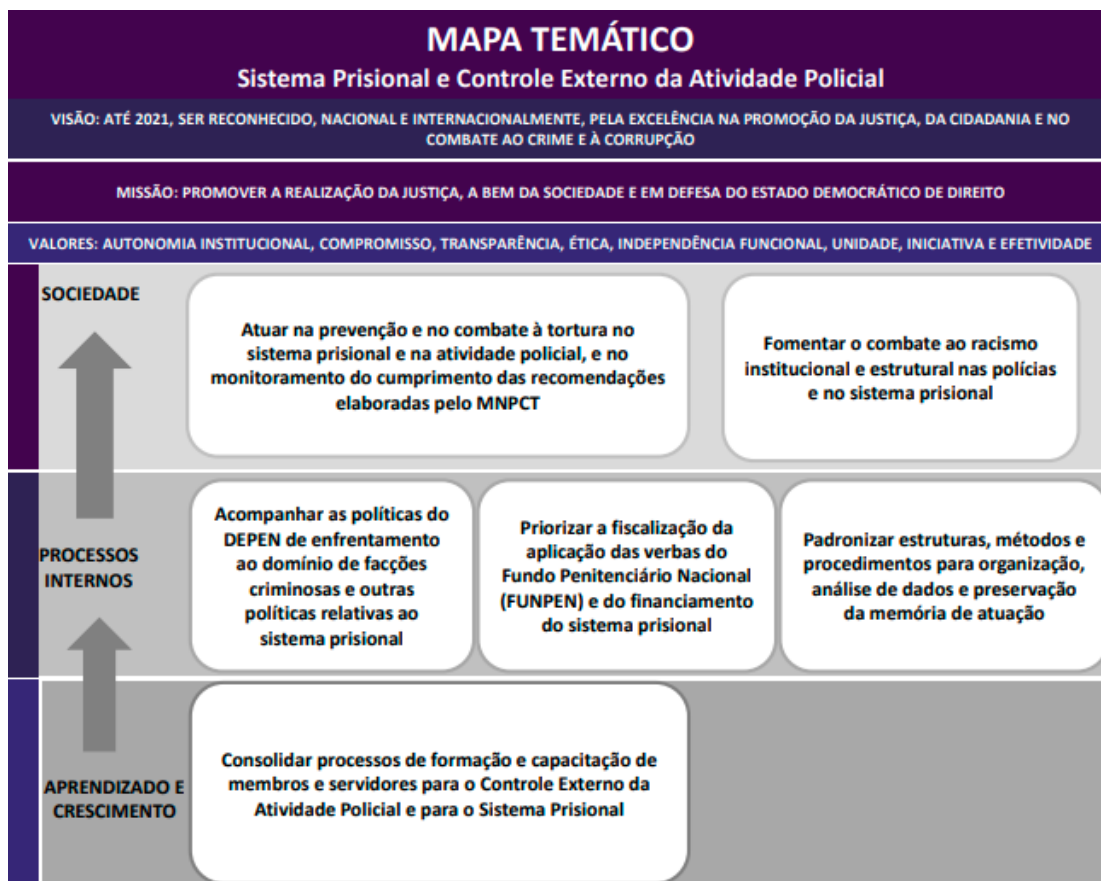
- 1) Prevenção e combate à tortura no sistema prisional e na atividade policial e monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo MNPCT.
- 2) Fiscalização da aplicação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do adequado financiamento do sistema prisional.
- 3) Acompanhamento das políticas do Depen de enfrentamento do domínio de facções criminosas e outras políticas relativas ao sistema prisional.
- 4) Combate ao racismo institucional e estrutural nas polícias e no sistema prisional.

Dando continuidade ao processo de revisão do Planejamento Temático da 7ª CCR, na 62ª Sessão de Coordenação, realizada em 10 de dezembro de 2020, foram aprovados os Objetivos Temáticos, relacionados a seguir, além dos indicadores e das iniciativas para execução do Plano Temático da 7ª CCR em 2021.

- a) Atuar na prevenção e no combate à tortura no sistema prisional e na atividade policial e no monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo MNPCT.
- b) Fomentar o combate ao racismo institucional e estrutural nas polícias e no sistema prisional.
- c) Acompanhar as políticas do Depen que tratam do enfrentamento do domínio de facções criminosas e outras políticas relativas ao sistema prisional.
- d) Priorizar a fiscalização da aplicação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do financiamento do sistema prisional.
- e) Padronizar estruturas, métodos e procedimentos para organização, análise de dados e preservação da memória de atuação.

- f) Estabelecer e consolidar processos de formação e capacitação de membros e servidores para o Controle Externo da Atividade Policial e para o Sistema Prisional.

Dessa forma, o planejamento de 2021 contemplou seis objetivos temáticos relacionados a três perspectivas: sociedade, processos internos e aprendizado e crescimento.



2.2 Sessões de coordenação

No ano de 2021, foram realizadas dez sessões ordinárias de Coordenação, conforme o calendário apresentado na tabela a seguir:

Sessões Ordinárias de Coordenação		
63ª Sessão	4/2/2021	PGR-00033970/2021
64ª Sessão	4/3/2021	PGR-00073343/2021
65ª Sessão	8/4/2021	PGR-00119270/2021
66ª Sessão	6/5/2021	PGR-00157059/2021
67ª Sessão	4/6/2021	PGR-00194005/2021
68ª Sessão	5/8/2021	PGR-00282191/2021
69ª Sessão	2/9/2021	PGR-00315513/2021
70ª Sessão	7/10/2021	PGR-00365105/2021
71ª Sessão	4/11/2021	PGR-00397445/2021 PGR-00431257/2021
72ª Sessão	2/12/2021	PGR-00439212/2021

2.2.1 Documentação

No ano de 2021, a 7ª CCR elaborou e emitiu documentos internos e normativos diversos, entre eles 27 Procedimentos Administrativos, 26 Portarias de Autuação, 45 Ofícios-Circulares e 260 Ofícios.

Procedimentos Administrativos: Dentre os PAs, destacam-se o PA de Coordenação criado com o objetivo de analisar a eventual repercussão e relevância das questões apontadas na Nota Técnica nº 8/2020, que versa sobre a ocorrência cada vez mais visível, em especial, nos territórios mais proletarizados, demarcado pela população negra, que é o Desaparecimento Forçado; e na Nota Técnica nº 9/2020, acerca da inconstitucionalidade das ações extramuros e da atuação da Divisão de Buscas e Recapturas no estado do Rio de Janeiro, ambas de 16 de novembro, elaboradas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania, em âmbito nacional. Também, importante citar o PA de Coordenação criado com o objetivo de analisar as prisões

em flagrante, bem como a instauração de inquéritos policiais com base no art. 26 da Lei nº 7.170/1983 (Lei de Segurança Nacional), com o propósito de estabelecer ação coordenada nacional, com sugestão de atuação aos procuradores da República que atuam no campo de controle externo da atividade policial.

Ainda, pela relevância do tema, acrescenta-se a instauração do Procedimento Administrativo de Coordenação com o objetivo de acompanhar a alteração da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Além disso, cabe ressaltar que outros procedimentos foram criados no âmbito das ações de acompanhamento da pandemia da covid-19 no sistema prisional, a serem descritos no item específico que trata do tema.

Houve instauração de Procedimento Administrativo de Coordenação com o objetivo de analisar os procedimentos adotados pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), em âmbito nacional, nas apreensões de armas de fogo nas rodovias brasileiras.

O Conselho Nacional do Ministério Público desenvolveu, em 2015, um banco de dados a ser alimentado pelos ramos e pelas unidades do MP a respeito das mortes decorrentes de intervenção policial. Acerca do tema Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (SRMIP), houve um avanço nas discussões, e a 7ª CCR encaminhou documento em que informa os nomes dos responsáveis pela alimentação do sistema e, também, devido à complexidade do assunto, a Assessoria de Coordenação da 7ª CCR produziu a Informação nº 3/2021, que trata de maneira pormenorizada os aspectos relevantes com esclarecimentos acerca do sistema, sugestão de possíveis fluxos e melhorias.

2.3 Grupos de trabalho

Os grupos de trabalho (GTs) criados pela 7ª CCR visam proporcionar um espaço de troca de experiências entre os membros que atuam na temática da Câmara para discutir questões relacionadas ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial. Entre suas funções, está a de elaborar diretrizes de atuação do Ministério Público Federal em problemáticas que causam impacto no trabalho das forças de segurança pública e na gestão de unidades de privação de liberdade.

O processo de composição dos GTs do Órgão Colegiado considera critérios de equidade étnico-racial e de gênero e a representatividade regional com o objetivo de garantir a maior pluralidade de visões e propositura de estratégias. Destacam-se, em 2021, a elaboração de Notas Técnicas pelo **Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania** e a criação do **Grupo de Trabalho Interinstitucional contra o Racismo na Atividade Policial**.

Em 2021, quatro grupos de trabalho estavam ativos:

- **Grupo de Trabalho Sistema Penitenciário Federal:** criado por meio da Portaria nº 7, de 11 de março de 2015, teve seu encerramento aprovado durante a 68ª Sessão Ordinária de Coordenação de 9/8/2021.
- **Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania:** criado por meio da Portaria 7ª CCR nº 9/2019, de 24 de abril de 2019.
- **Grupo de Trabalho sobre os impactos da ADPF 569 no Sistema Penitenciário Federal:** criado por meio da Portaria 7ª Câmara nº 1, 16 de novembro de 2021, de criação do grupo de trabalho.
- **Grupo de Trabalho Interinstitucional contra o Racismo na Atividade Policial:** criado por meio da Portaria nº 5, de 27 de novembro de 2020, com os objetivos de, entre outros, articular-se com comissões/grupos de trabalho e similares que se ocupam do tema racismo e violência nas polícias, identificar atos normativos e práticas, bem como inexistência de protocolos de atuação, que favoreçam a desigualdade racial e o racismo dentro das instituições policiais federais e, na sua atuação externa, criar fórum de diálogo com órgãos do Sistema de Justiça, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil e movimentos sociais e fomentar o debate público sobre a temática do GT. Em fevereiro de 2021, por meio de dois editais, o GTI realizou seleção disponibilizando vagas para membros do MPF, para integrantes da sociedade civil, pesquisadores e convidou os órgãos previstos na portaria de criação. Após o processo de definição dos integrantes, sua composição final está definida na Portaria nº 2, de 15 de junho de 2021. Como parte da atuação, elaborou o plano de trabalho e o cronograma das atividades, além de realizar o Seminário Racismo e Segurança Pública: Conhecer para Enfrentar, em 26 de outubro.



Em se tratando das ações relevantes dos grupos de trabalho, cabe destacar as ações do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania. O grupo tem como atuação prioritária o recebimento, o acompanhamento e o encaminhamento de casos de violações de direitos humanos decorrentes da atividade de forças de segurança pública.

A criação do GT Interinstitucional é resultado da interlocução da 7ª CCR com instituições do Sistema de Justiça e com entidades da sociedade civil sobre a temática do controle externo da atividade das forças de segurança pública na realidade do estado do Rio de Janeiro.

O GT representa uma proposta inovadora de atuação em rede, propiciando a integração de instituições do sistema judiciário e entidades da sociedade civil na busca de soluções para a construção de propostas compatíveis com conceitos de segurança pública e direitos humanos, revelando-se um espaço de reflexão que permite articular propostas interinstitucionais para a segurança pública do RJ. O debate com o público e o aperfeiçoamento de propostas legislativas no campo da segurança pública é efetivado por meio de notas técnicas, reuniões com parlamentares e reuniões abertas sobre a temática de trabalho do GT.

Como resultado da atuação do grupo de trabalho, em 2021, foram elaboradas cinco Notas Técnicas e uma Nota Pública, listadas a seguir:

- **NOTA TÉCNICA Nº 10** – acerca do PL nº 2.012/2020 sobre a prestação de serviço comunitário e suas inconstitucionalidades e ilegalidades.
- **NOTA TÉCNICA Nº 11** – trata do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.764/2002 que, entre outras propostas, propõe a revogação da Lei nº 7.170/1983 – Lei de Segurança Nacional.
- **NOTA TÉCNICA Nº 12** – acerca da proposta de resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que dispõe relativamente à investigação de morte decorrente de intervenção policial.
- **NOTA TÉCNICA Nº 13** – aborda a imperiosa necessidade de se buscar, no âmbito da Administração Pública, o incremento na instauração de sindicâncias patrimoniais visando

investigar a eventual ocorrência de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos que atuam no âmbito da segurança pública.

- **NOTA TÉCNICA Nº 14** – trata da violência sexual contra meninas e mulheres privadas de liberdade no Rio de Janeiro.
- **NOTA PÚBLICA** – sobre reformas em presídios no RJ, expedida em 24 de agosto de 2021.

2.4 Articulação interinstitucional e eventos

Em 2021, as ações da Câmara foram limitadas por conta da pandemia de covid-19, tema que tomou os debates públicos e concentrou a atuação dos órgãos governamentais. Assim, desde o início da pandemia, em março de 2020, a 7ª CCR tem adaptado suas atividades, concentrando a maior parte de suas ações de interlocução no acompanhamento e na proposta de ações que visaram combater a pandemia de covid-19 e disseminado medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Contudo, houve a possibilidade de articulação interinstitucional das mais diversas formas, com destaque para as seguintes ações:

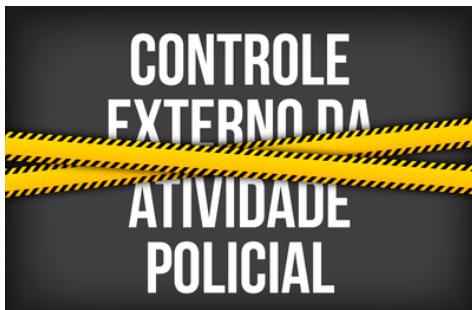


Participação na audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, em 22 de setembro de 2021, de forma virtual. O objetivo do evento foi debater o cumprimento das recomendações sobre condições dos cárceres, prevenção e combate à tortura e Sistema de Justiça recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal (RPU) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Na oportunidade, o coordenador da 7ª CCR, subprocurador-geral da República Dr. Francisco Sobrinho, destacou que o Órgão Superior do MPF reforçou o diálogo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e abriu canais de comunicação com a ONU, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e o Tribunal de Contas da União (TCU). Além

disso, afirmou que o MPF tem investido na promoção de espaços de diálogo com instituições da sociedade civil e do Sistema de Justiça e execução penal. Também, explicou que a atuação da 7ª Câmara do MPF no sistema prisional do país ocorre em duas vertentes. De forma indireta, nas unidades prisionais estaduais por meio dos representantes do MPF nos Conselhos Penitenciários Estaduais. E de forma direta, no sistema penitenciário federal, onde os membros do MPF são os responsáveis pelas inspeções dos estabelecimentos penais, pelo acompanhamento da execução penal e por outras ações que julgarem necessárias para garantir a segurança e o respeito aos custodiados.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-participa-de-audiencia-publica-sobre-situacao-dos-presidios-e-combate-a-tortura-no-brasil>.



Em audiência pública realizada em 3 de novembro de 2021, também organizada pelo Observatório Parlamentar de Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU para avaliar o cumprimento, pelo Brasil, de 16 recomendações voltadas ao aprimoramento da segurança pública, a 7ª CCR reconheceu que é necessário aprimorar o controle externo da atividade policial, com investigações mais céleres e transparentes.

Segundo o procurador da República Eduardo Benones, indicado para participar do debate pelo Colegiado, entre as principais dificuldades estão a falta de ofícios específicos de controle externo dentro dos Ministérios Públicos, a resistência da Polícia em ser fiscalizada e as ameaças que coíbem denúncias e o próprio andamento das investigações.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/em-audiencia-sobre-seguranca-publica-mpf-ressalta-a-necessidade-de-aperfeicoar-o-controle-externo-da-atividade-policial>.

Ainda, a 7ª CCR realizou dois eventos de forma virtual conseguindo obter o maior proveito possível das ferramentas informacionais disponíveis e mantendo a qualidade do diálogo com a participação da Sociedade Civil e integração entre os diversos atores institucionais e sociais.

Seminário Racismo e Segurança Pública: Conhecer para Enfrentar



Com o objetivo de discutir os conceitos de racismo, apresentar estudos sobre o impacto de práticas discriminatórias na atividade policial e no sistema prisional, além de falar sobre formas de superar o problema, incluindo o papel das academias de polícia e da formação de policiais nesse enfrentamento, a 7ª CCR promoveu, em 26 de outubro, o seminário Racismo e Segurança Pública: Conhecer para Enfrentar.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/seguranca-publica-e-racismo-sao-temas-de-seminario-promovido-pelo-mpf>.

O evento virtual foi organizado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional contra o Racismo na Atividade Policial e reuniu membros do Ministério Público, integrantes das polícias Federal e Rodoviária Federal, dos Conselhos Nacional do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ), representantes de organização da sociedade civil, estudiosos e especialistas. Os participantes do debate defenderam que é preciso falar sobre racismo, documentar suas práticas e analisá-las para enfrentar o problema de forma eficaz, especialmente a discriminação que interfere nas atividades policiais e de segurança pública.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/em-seminario-promovido-pelo-mpf-especialistas-defendem-praticas-mais-eficazes-para-combate-ao-racismo-na-atividade-policial>.

Debate: Controle Externo e a Atuação do MPF com a Flexibilização da Compra de Armas



Em 30 de novembro de 2021, a 7ª CCR realizou o debate virtual Controle Externo e a Atuação do MPF com a Flexibilização da Compra de Armas, momento em que os especialistas analisaram aspectos como a legalidade da regulamentação da matéria por atos infralegais e os impactos das medidas na segurança pública e no controle externo da atividade policial.

Membros do Ministério Público brasileiro e da Polícia Federal, entidades da sociedade civil e representantes dos Ministérios da Justiça e da Defesa participaram do evento, que teve como foco a atual política do Governo Federal de facilitar o acesso da população a armas e munições.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-promove-debate-para-discutir-impactos-da-flexibilizacao-da-compra-de-armas-no-brasil>.

A posse, a venda e o registro de armas de fogo no Brasil são regulamentados pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Desde a edição da regra, no entanto, mais de 30 atos normativos ampliaram o acesso de cidadãos a armas e munições, com reflexos ainda não completamente mensurados na sociedade brasileira. As leis mais recentes sobre o assunto são de 2019 e alteram diversos trechos do Estatuto do Desarmamento. Em 2021, quatro decretos flexibilizaram ainda mais as regras, mas boa parte dos dispositivos está suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de cautelares concedidas em ações diretas de inconstitucionalidade.

O cenário é visto com preocupação por especialistas em segurança pública, que apontam dificuldades para realizar o controle e rastreamento dos dispositivos de forma eficiente.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/politica-que-facilita-acesso-a-armas-de-fogo-no-brasil-e-discutida-em-evento-promovido-pelo-mpf>.

2.5 Inspeções em unidades policiais

A função do Controle Externo da Atividade Policial foi estabelecida pela Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela [Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público](#) (CNMP). Em 2014, a Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, estabeleceu que à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbiria atuar nos feitos cíveis e criminais relativos ao Controle externo da atividade policial e aos estabelecimentos penais. Assim, a 7ª CCR tem empreendido esforços para o cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007, que determina a realização de visitas ordinárias semestrais, nos meses de abril ou maio e, outubro ou novembro, com a elaboração e o preenchimento de relatório eletrônico disponibilizado no sítio do CNMP.

Durante a visita, o membro do Ministério Público coleta informações, em formulário próprio, sobre: administração, condições físicas, organização de trabalho, investigações e livros de ocorrências, objetos apreendidos, depósito de bens, armas e entorpecentes, viaturas, funcionamento dos núcleos de análise e de operações, além de analisar inquéritos policiais por amostragem.

O ano de 2021 foi marcado pela continuidade da crise sanitária ocasionada pelo surgimento do coronavírus, ao final do ano 2019, e com a propagação do vírus da covid-19 e de suas variantes, limitou-se a atuação presencial do MPF. Entretanto, a continuidade das ações iniciadas em 2020, como a edição da Resolução CNMP nº 208/2020, que suspendeu a vigência dos prazos de encaminhamento dos relatórios; e a elaboração de Nota Técnica CSP/CNMP nº 4/2020, a qual ofereceu orientação técnica para visitas (virtual e física); além de orientações gerais, em 2021, expedidas aos membros do MPF para a realização das inspeções de controle externo da atividade policial no contexto da pandemia, com o envio da Informação nº 01/2021, que compilou material para a operacionalização das inspeções e permitiu que o trabalho continuasse a ser feito.

Como é sabido, com o avanço das pesquisas para a criação dos imunizantes contra a doença ocasionada pelo vírus, foi iniciada a vacinação no país. Com isso, a vistoria presencial foi retomada no segundo semestre de 2021, a partir da edição da Resolução CNMP nº 233/2021, de 6 de julho de 2021, por meio da qual foram revogados os incisos I e II do art. 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, sobrevivendo a obrigatoriedade do envio de relatórios à Corregedoria do Ministério Público Federal, após a realização da vistoria.

Este relatório apresenta dados relativos ao ano de 2021, obtidos por meio de consultas ao Sistema de Resoluções do CNMP e do sistema Único do MPF. Do mesmo modo, é necessário esclarecer que somente as unidades policiais que tiveram seus formulários enviados à Corregedoria do CNMP foram consideradas como inspeções executadas.

2.5.1 Análise dos dados do Sistema de Resoluções do CNMP

O Sistema de Resoluções é a ferramenta utilizada pelo CNMP para registro dos dados obtidos a partir do preenchimento do formulário nas inspeções.

Segundo os dados obtidos no sistema, em 2021 foram realizadas, ou seja, tiveram formulários enviados, 723 visitas a estabelecimentos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, de

suas Superintendências e Unidades de Perícia Criminal, para o cumprimento das inspeções, o que representa uma média de 60,35% das instituições visitadas. Nota-se que houve aumento desse índice em comparação à média do primeiro e do segundo semestres de 2020, a qual foi 34,68%, conforme relatório de inspeções daquele período.

Foi realizado, também, um comparativo por estado, entre o número de visitas exigidas segundo a Resolução CNMP nº 20/2007 e o número de visitas efetivamente realizadas. O número total de unidades registradas nesta planilha é obtido pela soma das delegacias ativas da PF e da PRF e de suas respectivas Superintendências, sendo que na PF também estão somadas as unidades de Perícia Técnica.

A análise permitiu verificar que 13 unidades da PF atingiram percentual maior que 80% de efetividade e, dentre esses, merece destaque o estado da Bahia, que atingiu a marca dos 100%. Nas unidades da PRF, o número de estados que alcançaram o mesmo percentual foi de sete, com destaque para o Distrito Federal e os estados do Acre; do Rio Grande do Sul; e de Roraima, os quais conseguiram atingir 100% de efetividade.

Ficaram com percentual de efetividade abaixo de 10% quatro unidades da PF. As três unidades da PFR que obtiveram esse mesmo percentual, abaixo de 10%, são dos estados que não enviaram os relatórios de inspeções: Amazonas, Rio de Janeiro e Tocantins. Nesse ponto, cabe lembrar que houve a influência da continuidade da crise sanitária do coronavírus, bem como cabe ressaltar que os números apresentados pelo Sistema de Resoluções do CNMP sofrem alterações constantemente, tendo em vista que os *status* dos formulários estão sempre sendo atualizados, conforme são enviados, avaliados e validados.

2.5.2 Análise dos dados extraídos do sistema Único e do Sistema de Viagens do MPF

O sistema Único é a ferramenta utilizada pelo MPF para elaboração, registro e movimentação de documentos e procedimentos. A seguir, temos informações produzidas a partir de levantamento feito no referido sistema. As comunicações sobre inspeção recebidas pela 7ª CCR foram juntadas a um procedimento administrativo, instaurado com a finalidade de acompanhar e consolidar os registros das inspeções nos estabelecimentos policiais federais. Foram recebidos 259 expedientes no total, contendo entre outras, informação versando sobre instauração e

arquivamento de procedimentos de acompanhamento das inspeções, realização de inspeções e registro de formulários.

Acerca dos dados fornecidos, ao todo foram autuados 239 processos nos estados no ano de 2021. Quanto às situações que demandam deslocamento de membros para a realização das inspeções, é concedido pagamento de diárias e passagens, conforme Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União. Para tanto, é necessário o preenchimento de Solicitação de Viagem (SV) no Sistema de Gerenciamento de Viagens (SGV).

Segundo dados orçamentários extraídos do **Sistema de Gestão de Viagens**, o valor executado com o controle externo da atividade policial, nos dois ciclos, em 2021, foi de 60% (sessenta por cento) do orçamento total da 7ª CCR.

2.5.3 Orientações e prioridades

A 7ª CCR orienta os membros do MPF que atuam no Controle Externo da Atividade Policial, dentre outras formas, por meio de ofício com informações para auxiliá-los. Logo no início do ano, esta 7ª Câmara, por meio de documento circular (Ofício-circular nº 6/2021), reforçou sua disposição aos órgãos locais para assessorar e prestar o suporte necessário à atuação institucional destinada ao cumprimento da Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

No 2º semestre de 2021, foram expedidos documentos em referência à entrada em vigência da Resolução CNMP nº 233, de 6 de julho de 2021, na qual foram revogados os incisos I e II do art. 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2021, esclarecendo que, em razão da edição da Resolução CNMP nº 233/2021, retomou-se a obrigatoriedade do envio de relatórios à Corregedoria local e, posteriormente, ao Conselho Nacional do Ministério Público, após a realização das visitas determinadas pelas Resoluções nº 20/2007 e nº 56/2010.

Em outubro, esta Câmara informou acerca da implementação do “Perfil Cadastrador” no Sistema de Resoluções e, posteriormente, advertiu sobre o retorno das inspeções físicas às unidades policiais e prisionais.

Ademais, a 7ª Câmara também elucidou questionamentos ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal sobre a atualização cadastral das unidades da PRF no estado de Mato Grosso do Sul, inclusive com o envio de informações pertinentes sobre inspeção de controle externo da atividade policial de 2021 aos membros do MPF nas procuradorias locais.

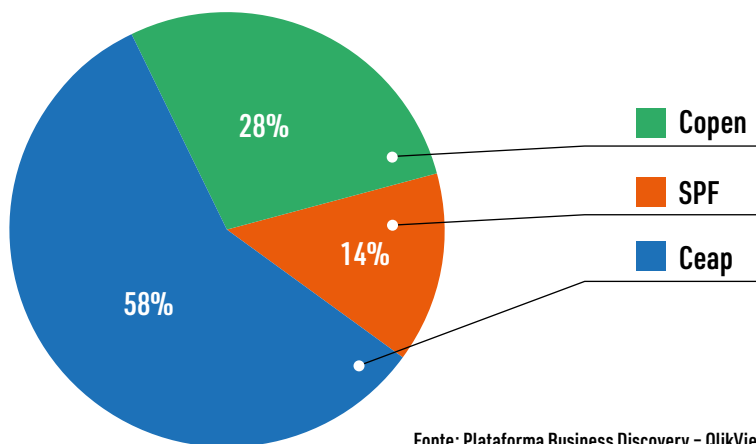
Por fim, cabe salientar que, desde 2017, a rotina anual de produção do relatório de inspeções vem sendo realizada, e, a cada ano, as versões, incrementadas com novas informações. Dando continuidade ao que foi produzido pelo relatório de inspeções de 2020, pretendeu-se avançar no sentido de fazer não só um resumo com divulgação daquilo que se realizou, mas também de analisar os mecanismos disponíveis e criar um canal de sugestões de possíveis aprimoramentos dos processos, das rotinas e dos sistemas a serem apreciados.

2.6 Execução orçamentária

No contexto da pandemia da covid-19, o ano de 2021 sofreu reflexos das situações ocorridas em 2020, e considerando as restrições orçamentárias, o referencial monetário de 2021 foi priorizado para a execução das atividades primárias da 7ª CCR, que são o controle externo da atividade policial e do sistema prisional, traduzidas nas inspeções nas unidades da Polícia Federal (PF) e Polícia Rodoviária Federal (PRF), nas unidades prisionais federais (SPF) e inspeções dos Conselhos Penitenciários (Copens).

O foco das priorizações foram as ações que visavam amenizar os impactos da pandemia no sistema prisional. Entretanto, ainda que priorizadas, as inspeções não geraram gastos elevados, devido às restrições impostas de acesso às unidades carcerárias e à flexibilização por parte do CNMP para que as inspeções às unidades da PF e PRF fossem realizadas virtualmente. Nesse cenário de atividades realizadas virtualmente, foram realizados dois eventos aprovados pelo Colegiado, que mesmo tendo alcançado resultados expressivos, por terem sido realizados de forma virtual, não geraram custos adicionais à 7ª CCR.

Assim, para realizar as atividades priorizadas, foram utilizados 97% do total dos recursos disponíveis para a Câmara. Em termos percentuais, a distribuição dos recursos entre as atividades realizadas pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão em 2021 foi a seguinte:

Gráfico 1: Execução orçamentária em percentual

Fonte: Plataforma Business Discovery - QlikView - pesquisado em 2/2/2022

Observa-se que, no ano de 2021, devido à continuidade do isolamento social imposto pela pandemia de covid-19, as ações continuaram restritas e, consequentemente, as despesas executadas foram, como em 2020, muito aquém das despesas dos anos pré-pandemia. As ações priorizadas para a execução em 2021 reforçaram o objetivo definido em 2020, que visava atenuar os efeitos da covid-19 no Sistema Penitenciário Nacional e nas atividades de inspeções de Controle Externo da Atividade Policial.

Entretanto, no final de 2021, com o início da normalização das atividades, demonstrada pelo aumento das inspeções com o retorno da obrigatoriedade das visitas presenciais e a realização de dois eventos, muito importantes, sobretudo por proporcionarem a ampla participação da sociedade civil, resultou em um sutil incremento dos gastos. Por fim, registra-se que os valores executados no ano de 2021 não correspondem às necessidades da Câmara, caso sua atuação não estivesse limitada, tampouco servem de base para análises orçamentárias futuras.

2.7 Temas prioritários da 7ª CCR

2.7.1 Prevenção e combate à tortura no sistema prisional e na atividade policial e monitoramento do cumprimento das recomendações elaboradas pelo MNPCT

A principal ação referente a esse tema foi a indicação do subprocurador-geral da República, Dr. Luciano Mariz Maia, como ponto focal para o diálogo e a articulação da Câmara com o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, especialmente com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como sua indicação como representante da 7ª CCR na Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação Privação de Liberdade do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A partir dessa indicação e da atuação do subprocurador-geral da República, esse tema ganhou maior visibilidade e as primeiras ações foram iniciadas. A primeira foi, por solicitação de peritos do MNPCT, a realização de reunião, com participação do Dr. Luciano Mariz Maia e de peritos do Mecanismo, conselheiros do CNPCT, membro do Subcomitê de Prevenção à Tortura, da ONU (STP), e de representantes do escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos (ACNUDH) no Brasil para discutir o desmantelamento administrativo e financeiro do sistema de prevenção à tortura (em especial do MNPCT), a situação da ADPF 607 (Ação Civil Pública iniciada no Rio de Janeiro, e hoje em tramitação em Campinas/SP), para sustar os efeitos do Decreto nº 9.836/2019.

Entre encaminhamentos práticos temos o diálogo com o PGR e *amici curiae* na ADPF 607, diálogo com a Defensoria Pública da União e o procurador da República em Campinas sobre a ACP, e iniciativa de vários eventos conducentes à divulgação do estado atual da questão da gravidade da situação vivenciada por pessoas privadas da liberdade e das fragilidades e do desmantelamento dos órgãos e mecanismos de supervisão dos estabelecimentos onde se encontram pessoas privadas de liberdade.

O ponto focal da 7ª CCR, para interlocução com o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), o subprocurador-geral da República Luciano Mariz Maia, participou também de reunião realizada com os integrantes do GT Interinstitucional de Defesa da Cidadania,

objetivando dirimir dúvidas dos membros do GT em relação à estrutura e ao funcionamento do SNPCT e à dificuldade de implementação e de atuação independente dos mecanismos e comitês nos estados. O resultado dessa reunião foi a proposta de recomendação geral, que pode servir como norteador para boas práticas de implementação de mecanismos que estão em elaboração, além da realização de curso para construção de competências de planejamento e realização de visitas em estabelecimentos de cumprimento de pena, elaboração de relatórios e monitoramento de implementação de recomendações.

Outra ação de relevância foi a reunião entre os membros da 7ª CCR e o Instituto Brasileiro de Segurança e Justiça (iBRASJUS) para discutir a regulamentação da Lei nº 13.060, de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional, tendo em vista a atuação das polícias em manifestações populares.

A reunião decorreu da decisão proferida na 68ª Sessão Ordinária de Coordenação, por proposta do procurador regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, quando o assunto foi debatido, bem como foi deliberada a instauração de procedimento de coordenação, com o objetivo de aprimorar a legislação que regulamenta o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública e ampliar a interlocução com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJSP) para propor modelo de atuação do MPF.

Oportuno relatar, ainda, a participação da 7ª CCR em duas Audiências Públicas do Observatório Revisão Periódica Universal, que teve como tema as Condições dos Cárceres, a Prevenção e o Combate à Tortura e o Sistema de Justiça, realizadas pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

2.7.2 Fiscalização da aplicação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do adequado financiamento do sistema prisional

Tema que mobilizou os membros atuantes na temática da 7ª Câmara e, principalmente, no Sistema Penitenciário Federal, foram as recentes decisões proferidas nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 569, da lavra do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, que determina:

que os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos observem os estritos termos do art. 91 do Código Penal, do inciso IV do art. 4º da Lei 12850/13 e do inciso I do art. 7º da Lei 9613/98; CABENDO À UNIÃO a destinação de valores referentes a restituições, multas e sanções análogas decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos realizados, desde que não haja vinculação legal expressa e ressalvado o direito de demais entidades lesadas; VEDANDO-SE que seus montantes sejam distribuídos de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado entre este e o responsável pagador, ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos.

Ainda que não se trate especificamente de recursos do Fundo Penitenciário (Funpen), trata-se de recursos públicos, originados de feitos da Justiça Federal, cuja fiscalização da aplicação desses recursos cabe ao Ministério Público Federal (MPF). A decisão proferida nos autos da ADPF nº 569 foi objeto de discussão entre os membros da 7ª Câmara e os membros que atuam no Sistema Penitenciário Federal, deliberando-se pela criação de grupo de trabalho com o objetivo de elaborar análise acerca dos impactos práticos, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, da decisão proferida nos autos da ADPF 569.

2.7.3 Acompanhamento das políticas do Depen de enfrentamento do domínio de facções criminosas e outras políticas relativas ao sistema prisional

Devido à pandemia enfrentada em 2020 e 2021, o foco de acompanhamento das políticas do Depen foi direcionado para as medidas de prevenção e combate ao vírus da covid-19 dentro das instituições prisionais. Com esse intuito foi instaurado procedimento administrativo para acompanhar a alteração da Política Nacional de Atenção Integral às pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Em relação à vacinação e, considerando a Resolução nº 14, de 4 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual recomendou a priorização da vacinação dos servidores do sistema prisional e de pessoas privadas de liberdade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, foi instaurado um procedimento administrativo com o objetivo de analisar as condições para efetiva inclusão das pessoas privadas de

liberdade e dos agentes públicos com atuação no sistema prisional nos grupos prioritários para o recebimento da vacina contra a covid-19.

No âmbito desse procedimento foram expedidos ofícios solicitando informação à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, responsável pelo Programa Nacional de Imunização, acerca da inclusão das pessoas privadas de liberdade nos grupos prioritários de recebimento da vacina contra a covid-19, bem como ao Depen e ao Ministério da Saúde solicitando informações acerca do índice de testagem da população prisional e da vacinação da população prisional que se enquadrava nos demais grupos prioritários que estavam sendo atendidos (ex.: maiores de 60 anos, grávidas, pessoas com comorbidades), além de perquirir sobre a vacinação dos agentes penitenciários (que estariam no mesmo grupo prioritário dos agentes de segurança pública). Esse procedimento continua vigente e acompanhando a vacinação no sistema prisional.

Sobre a vacinação dos servidores com atuação no sistema penitenciário federal, a Câmara expediu a Nota Técnica 7ª CCR nº 14, em novembro de 2021, na qual defende a vacinação compulsória de agentes penitenciários que atuam em presídios federais, pois estes profissionais e os demais trabalhadores que atuam nos presídios federais têm a obrigação de realizar o esquema vacinal completo contra a covid-19, sob pena de serem afastados de suas atividades e responderem a procedimento administrativo disciplinar.

2.7.4 Combate ao racismo institucional e estrutural nas polícias e no sistema prisional

O Grupo de Trabalho Interinstitucional contra o Racismo na Atividade Policial, criado em novembro de 2020, com os objetivos de, entre outros, articular-se com comissões/grupos de trabalho e similares do CNMP, CNJ e da PFDC, que se ocupam do tema do racismo e da violência nas polícias; identificar atos normativos e práticas, bem como inexistência de protocolos de atuação que favoreçam a desigualdade racial e o racismo dentro das instituições policiais federais e na sua atuação externa; criar fórum de diálogo com órgãos do Sistema de Justiça, instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil e com movimentos sociais e fomentar o debate público sobre a temática do GT.

O GTI iniciou a primeira fase do diagnóstico sobre o tema, fechando as atividades do ano com a realização do Seminário “Segurança Pública e Racismo: Conhecer para Enfrentar” visando dis-

cutir práticas discriminatórias e sua interferência nas atividades de segurança pública, além de debater causas, efeitos e formas de superar o problema. O evento contou com a participação de membros do Ministério Público, especialistas na temática, representantes das Polícias Federal, Rodoviária Federal e de organizações da sociedade civil.

2.7.5 Atuação no controle externo da atividade policial

Entre as funções institucionais do Ministério Público, temos o Controle Externo da Atividade Policial, o qual foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que determina a realização de visitas ordinárias semestrais, com a elaboração de relatório eletrônico disponibilizado no sítio do CNMP.

Ainda, na temática do controle externo da atividade policial, foi realizado debate para discutir os impactos da flexibilização da compra de armas no Brasil nas rotinas de controle e fiscalização da Polícia Federal e do Exército com vistas a avaliar o impacto da flexibilização das normas e seus efeitos na sociedade e avaliar como, num cenário de regras mais brandas, o Ministério Público pode aprimorar o controle externo da atividade policial. A atividade contou com a participação de procuradores da República, Polícia Federal, representantes de órgãos como CNMP, Ministério da Justiça e da Defesa, organizações não governamentais e especialistas.

A realização desse evento era imprescindível, considerando o cenário atual com a flexibilização do porte de armas, regulamentado pela Lei nº 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento. Desde sua promulgação até hoje, foram editados mais de 30 atos normativos que ampliaram o acesso de cidadãos a armas e munições, com reflexos ainda não completamente mensurados na sociedade brasileira. Em 2021, quatro decretos flexibilizaram ainda mais as regras, mas boa parte dos dispositivos está suspensa pelo Supremo Tribunal Federal.

Ainda sobre esse tema, foi ratificada, pela 7ª Câmara, com divulgação nacional para os membros do MPF que atuam em ofícios vinculados, para que adotem como boa prática, a recomendação expedida pelo procurador da República Eduardo Benones, relacionada aos procedimentos adotados pela Polícia Rodoviária Federal nas apreensões de armas de fogo e equipamentos eletrônicos do Rio de Janeiro, para que sejam adotadas medidas no sentido

de encaminhar o infrator, testemunhas e objetos que tenham relação com o fato à Polícia Judiciária competente, conforme estabelecido por legislação, para apreciação e prosseguimento, devendo, portanto, ser encaminhadas à Polícia Federal as ocorrências decorrentes da apreensão de armas de fogo com indícios de procedência das regiões diversas do estado do Rio de Janeiro, bem como de região de fronteira, com a manipulação mais adequada e íntegra possível do material apreendido, para que a análise técnica feita pela autoridade policial não seja comprometida.

Também foi considerada boa prática e divulgada para todos os membros do MPF que atuam em ofícios vinculados à 7ª CCR, a Recomendação nº 4/2021, citada no capítulo Boas práticas neste relatório.

2.7.6 Atuação no Sistema Prisional

Com relação ao Sistema Prisional, como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos, a 7ª CCR intenta garantir à sociedade a efetiva e correta execução da pena, tendo em vista suas finalidades, bem como a preservação dos direitos e das garantias do sancionado nos termos da lei e da Constituição Federal. Por sua relevância institucional, tem a responsabilidade de delinear linhas de atuação, propor alternativas e apresentar-se como realizadora de iniciativas dirigidas à mudança da triste realidade do sistema carcerário brasileiro.

Em virtude da pandemia de coronavírus e visando à adequação às normas vigentes, as inspeções presenciais foram suspensas nos presídios como forma de prevenir a disseminação do vírus entre os internos das instituições. Entretanto a 7ª Câmara atuou buscando criar um espaço para discutir temas relevantes à atuação dos membros no Sistema Penitenciário Federal (SPF) e garantir a criação de um fluxo de encaminhamento rápido, eficiente e seguro no desempenho das atividades no SPF.

Dessa atuação resultou a definição de realização de reuniões semestrais entre a 7ª CCR e os membros com atuação no Sistema Penitenciário Federal. No ano de 2021, foram realizadas duas reuniões que tiveram como principais resultados: a) a criação do grupo de discussão sobre o Sistema Penitenciário Federal (SPF) com participação dos membros do Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) e os membros com atuação no SPF para elaborar diretrizes de atuação do Ministério Público Federal no Sistema Penitenciário Federal; e b) a criação Grupo de

Trabalho ADPF 569, instituído com o objetivo de elaborar análise acerca dos impactos práticos, no âmbito do Sistema Penitenciário Federal, da decisão proferida nos autos da ADPF 569.

Foram recebidos relatórios dos Conselhos Penitenciários (Copens) do estado do Piauí, das unidades de Campo Maior, Penitenciária Regional José Arimatéia Barbosa Leite; Teresina, Penitenciária Prof. José de Ribamar Leite; Bom Jesus, Unidade Prisional Dom Abel Alonso Nunez; e Altos, Colônia Agrícola Major César, tendo como Pontos Prioritários: Presos à disposição da Justiça Federal; Presos(as) indígenas; Presos(as) transgêneros e/ou autoidentificados(as) como LGBTQIA+; Existência de eventuais indícios de prática de tortura. Os dados recebidos servirão de base para análise da evolução dos processos de melhoria das condições carcerárias nas referidas unidades.

3 Ações de Revisão

A 7ª Câmara, no exercício funcional revisional do Ministério Público Federal relativo ao controle externo da atividade policial e do sistema prisional, atua com o objetivo de velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial. Com relação ao sistema prisional, atua como defensora da ordem jurídica e dos direitos humanos nos estabelecimentos prisionais para que os direitos e garantias do sancionado sejam preservados, nos termos da lei e da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de uma atuação no sistema prisional enquanto estrutura, pela preservação dos direitos difusos e coletivos das pessoas em situação de privação de liberdade e não na fiscalização da execução da pena propriamente dita, nos termos dos procedimentos previstos da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

3.1 Atividades realizadas no ano de 2021

No ano de 2021, foram realizadas dez sessões ordinárias e dez sessões extraordinárias de Revisão, conforme o calendário apresentado na tabela a seguir:

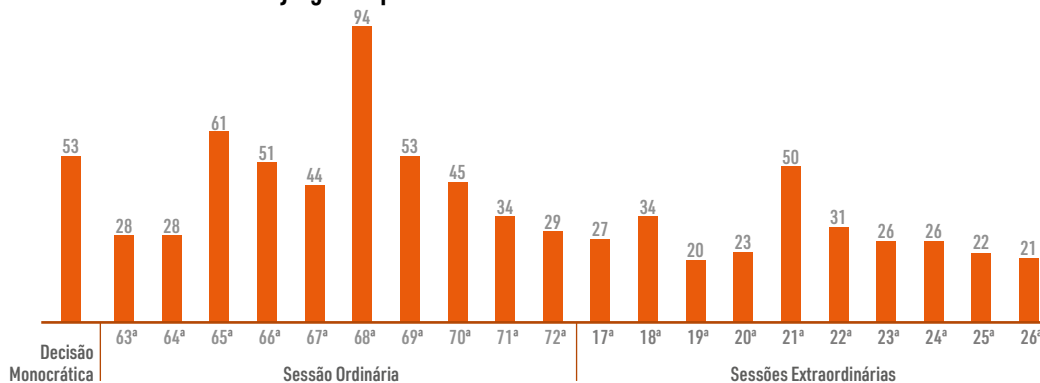
Sessões de Revisão	
Sessão Ordinária	Data
63ª	4/2/2021
64ª	4/3/2021
65ª	8/4/2021
66ª	6/5/2021
67ª	2/6/2021
68ª	9/8/2021
69ª	2/9/2021
70ª	7/10/2021
71ª	4/11/2021
72ª	2/12/2021

Sessão Extraordinária	Data
17ª	de 18 a 19/2/2021
18ª	de 18 a 19/3/2021
19ª	de 22 a 23/4/2021
20ª	de 20 a 21/5/2021
21ª	de 24 a 25/6/2021
22ª	de 19 a 20/8/2021
23ª	de 16 a 17/9/2021
24ª	de 21 a 22/10/2021
25ª	de 18 a 19/11/2021
26ª	de 14 a 15/12/2021

As sessões de Revisão da 7ª Câmara produziram os seguintes resultados:

Motivo de entrada dos procedimentos julgados em sessão colegiada da 7ª CCR Janeiro a dezembro de 2021	
Motivo de entrada	Qtde. procedimentos
Acordo de não persecução	4
Promoção de arquivamento	614
Promoção de conflito	3
Promoção de declínio	91
Recurso sobre o arquivamento	34
Recurso sobre o declínio de atribuição	1
Total geral	747

As pautas das Sessões de Revisão são publicadas na internet 48 horas antes do horário da reunião, discriminando os processos que serão julgados e suas respectivas ementas. As atas das sessões também são publicadas nos portais da internet e intranet. A rotina de trabalho visa garantir maior transparência e publicidade às ações da 7ª CCR.

Gráfico 2: Procedimentos julgados por sessão de revisão em 202 - 7ªCCR

Fonte: único/relatórios compartilhados/02. CCr e PFDC/00. Relatórios Comuns. Consulta em 19/01/2022

3.2 Casos paradigmáticos

IC 1.00.000.014972/2027-82 – Relatoria – 1º Ofício: Por ocasião da 70ª Sessão Ordinária de Revisão, o Colegiado da 7ª Câmara analisou promoção de arquivamento no âmbito do Inquérito Civil 1.30.000.014972/2017-82, instaurado para apurar irregularidades na atuação da Polícia Federal quanto ao vazamento de áudio proveniente de interceptação telefônica, autorizada judicialmente (AC 4316-STF), entre pessoas que não possuíam relação com a investigação.

Promovido o arquivamento do procedimento sob fundamento de inexistência de irregularidades na conduta da Polícia Federal, o Colegiado da 7ª CCR – por unanimidade, na 46ª Sessão Ordinária, de 9/4/2019 – decidiu pela não homologação da promoção. Ficou consignado na íntegra do voto apresentado pela relatora Dra. Paula Bajer Fernandes Martins Costa:

Há, até aqui, dúvidas relacionadas à interceptação realizada e à sua divulgação. Ainda não é o momento para o arquivamento, pois os agentes policiais nominados a fls. 41 não foram ouvidos. É importante que sejam ouvidos para que não parem dúvidas sobre o esgotamento da procura da verdade no âmbito do controle externo da atividade policial. Ainda que não responsáveis pela divulgação, já que o sigilo estava, no período, liberado, poderão informar sobre o interesse da interceptação à investigação em que realizada e sua permanência no processo [...] (Voto 220/2019).

Com o retorno dos autos à origem e o cumprimento das diligências determinadas, foi apresentada nova promoção de arquivamento, com a ratificação de inexistência de indícios de irregularidades na atuação da Polícia Federal, já que não foi possível confirmar se os áudios vazaram antes do levantamento do sigilo das ações cautelares que tramitavam no Poder Judiciário.

Em novo julgamento, o Colegiado da 7ª Câmara deliberou, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, diante: (I) da impossibilidade de determinar se o vazamento ocorreu durante a execução da interceptação telefônica; (II) do levantamento do sigilo dos autos pelo Poder Judiciário e a disponibilização dos autos circunstanciados e das mídias correspondentes à imprensa; e (III) do reconhecimento do equívoco apenas após a divulgação, procedendo-se tardiamente ao desentranhamento das mídias com conversas/áudios que não interessavam à investigação, com a juntada em procedimento sigiloso e específico.

IC 1.30.020.000536/2017-59 – Relatoria: 1º Ofício – Por ocasião da 25ª Sessão Extraordinária de Revisão, o Colegiado da 7ª Câmara analisou – sob a ótica do controle externo da atividade policial e sob a perspectiva cível – promoção de arquivamento no âmbito do Inquérito Civil 1.30.020.000536/2017-59, instaurado para apurar a atuação do Exército na operação policial realizada em conjunto com a Polícia Civil em 10 e 11 de novembro de 2017, que resultou na morte de oito pessoas, em circunstâncias desconhecidas, além de lesões a outras três pessoas.

O presente inquérito civil foi instaurado em razão do encaminhamento de e-mail, em 17 de novembro de 2017, à Procuradoria Federal do Cidadão, pela Defezap (Serviço de denúncias de violência do estado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro) com links, áudios e fotos relacionados à operação realizada. Entre os links estavam áudios de relatos dos moradores indicando o nome das ruas onde ocorreram as mortes, afirmando que a polícia estaria “entocada” no mato e que os “[...] homens do exército se esconderam na mata [...]”. Também foi indicado que, por volta das 23h. do dia 10 de novembro de 2021, helicópteros teriam sobrevoado a região com a descida de militares por rapel, no mesmo local onde foram encontrados os mortos e feridos na operação. Por fim, apontou-se contradição entre as declarações prestadas pela Polícia Civil e pelo Exército Brasileiro, pois a primeira teria afirmado que houve confronto com o Exército, e o segundo teria asseverado que as pessoas já estavam mortas e feridas quando chegaram ao local.

Após a instrução dos autos, foi promovido o arquivamento do procedimento sob fundamento de ausência de provas suficientes a indicar a prática de ato de improbidade administrativa por parte dos militares atuantes na operação policial.

Em sessão de julgamento, o Colegiado da 7ª Câmara concluiu – por unanimidade – pela necessidade de esclarecimentos sobre a operação executada pelo Exército Brasileiro em conjunto com a Polícia Civil, especialmente sobre o objetivo e a formalização da missão, o efetivo mobilizado, armamento, trajeto, apreensões, laudos etc. Destacadas a gravidade dos fatos e a comoção pública, bem como o arquivamento dos procedimentos investigatórios instaurados perante o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, apesar das contradições e omissões em documentos e declarações, deliberou-se pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem, respeitada a independência funcional e mantido o sigilo dos autos, para a continuidade das apurações, indicando-se as diligências a serem realizadas na origem.

PP 1.21.006.000097/2020-77 – Relatoria – 2º Ofício: Por ocasião da 22ª Sessão Revisão Extraordinária, de 19 de agosto de 2021, o Colegiado da 7ª Câmara analisou a Promoção de Arquivamento no Procedimento Preparatório 1.21.006.000097/2020-77, instaurado para apurar o desrespeito ao direito ao banho de sol dos detentos da Penitenciária Federal da Campo Grande, conforme previsto no art. 3º, §1º, III, da Lei nº 11.671/2008, em razão de representação da Ordem dos advogados do Brasil – Seção Mato Grosso.

A investigação constatou que efetivamente ocorreram restrições ao banho de sol nos meses de março, julho, agosto, setembro e outubro do ano de 2019 em razão das limitações decorrentes da pequena quantidade de servidores na unidade prisional, demandando posteriormente maiores cuidados também em razão da necessidade de adoção de medidas sanitárias de restrição motivadas pela pandemia da covid-19.

A procuradora da República oficiante não observou irregularidade em tal procedimento, promovendo a homologação do arquivamento. Na 7ª Câmara, a relatora votou pela homologação do arquivamento, com recomendação para que o ofício de controle externo verificasse os registros de banho de sol nas próximas visitas à Penitenciária Federal de Campo Grande. O Colegiado da 7ª Câmara votou, por maioria, pela homologação do arquivamento.

PP 1.28.100.000086/2020-68 – Relatoria: 2º Ofício – Por ocasião da 22ª Sessão Revisão Extraordinária, de 19 de agosto de 2021, o Colegiado da 7ª Câmara analisou a Promoção de Arquivamento no Procedimento Preparatório 1.28.100.000086/2020-68, instaurado para apurar a ausência de oferta de trabalho aos presos custodiados nos presídios federais, direito assegurado pela Lei de Execução Penal, deficiência estrutural que ocorre em todo o país.

A investigação constatou que não estão sendo oferecidas oportunidades de trabalho aos presos nas penitenciárias federais com o argumento de “incompatibilidade da condição de periculosidade dos presos nelas custodiados e o regime de segurança esperado dessas unidades prisionais, sem olvidar a dificuldade de encontrar parceiros ou de montar estruturas internas que permitam a oferta de trabalho sem colocar em risco os protocolos de segurança da unidade”, conforme informações prestadas pelo Depen.

A procuradora da República oficiante não observou irregularidade em tal procedimento, promovendo a homologação do arquivamento.

Na 7ª Câmara, a relatora votou pela homologação do arquivamento e pela instauração de procedimento de coordenação, pois se trata de uma negação de direito em todo o sistema penitenciário federal, fazendo-se necessárias providências em âmbito nacional visando buscar com as autoridades federais responsáveis pela administração do sistema penitenciário nacional uma solução para o problema de ausência total de oferta de trabalho. O Colegiado da 7ª Câmara votou, por unanimidade, pela homologação do arquivamento.

IC 1.20.000.000588/2015-48 – Relatoria: 3º Ofício – Por ocasião da 25ª Sessão Extraordinária de Revisão, o Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento no âmbito do Inquérito Civil 1.31.000.000588/2015-48, instaurado para apurar irregularidades na conduta de policial rodoviário federal, a partir de processo administrativo disciplinar, encaminhado pela 2ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, por conduta supostamente subsumida ao tipo do art. 317 do Código Penal, consistente na solicitação ou no recebimento de vantagem indevida para liberação de caminhões.

Consta nos autos que, no dia 11/8/2011, o PRF teria liberado, mediante o recebimento de vantagem econômica indevida, veículos que foram apreendidos por transitarem com excesso de peso. Instaurado Inquérito Policial, o Ministério Público Federal promoveu seu arquivamento, posteriormente acolhido pelo juízo federal ante a insuficiência de elementos para configurar a justa causa e ensejar a propositura de ação penal.

Promovido o arquivamento dos autos do Inquérito Civil sob fundamento da insuficiência de elementos a embasar eventual ação de improbidade, sendo também afastada a tese da prescrição de eventual ação civil por improbidade administrativa, em razão de decisão do STF em Repercussão Geral (Tema 897), que decidiu que: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento

ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”. O Colegiado da 7ª Câmara votou, por unanimidade, pela homologação do arquivamento.

PP 1.28.000.001537/2021-93 – Relatoria: 3º Ofício – Por ocasião da 72ª Sessão Ordinária de Revisão, o Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre o declínio de atribuição promovido no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001537/2021-93, instaurado para, a partir da remessa pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Inquérito Civil nº 04.23.2243.0000182/2018-37, que tem por objeto dar efetividade ao Ponto Resolutivo nº 151 da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília, no qual o Estado brasileiro foi notificado em 15 de maio de 2017.

Consta nos autos que a AGU solicitou que o MP/RN encaminhasse informações a respeito de medidas adotadas no âmbito do MPE que tivessem pertinência com o cumprimento da mencionada sentença. Instaurado o Inquérito Civil nº 04.23.2243.0000182/2018-37 no MPE, o Conselho Superior do MP/RN aprovou, por unanimidade, o Declínio de Atribuição para o MPF sob o argumento de que o IC revelou que o estado do Rio Grande do Norte não produz e, consequentemente, não divulga relatórios anuais acerca das mortes ocasionadas durante operações policiais, apesar das insistentes cobranças do órgão, restando infrutífera a busca de solução extraprocessual, sendo necessário a intervenção do Poder Judiciário para executar o comando emanado da sentença da CIDH, o que deve ser feito perante a Justiça Federal, nos termos do art. 109, incisos I e III, da Constituição Federal. No MPF, o procurador oficiante discordou da decisão, por entender que o caso não se encontra na esfera de atribuição do MPF, fundamentando sua decisão na ausência de previsão normativa para a execução de sentença internacional pela Justiça Federal, *ex vi* do art. 109, I e III da CRFB, que estabelece rol *numerus clausus* das competências da Justiça Federal e que cada estado da Federação deverá colher os dados perante seus órgãos internos para municiar o relatório oficial a ser entregue à Corte IDH, declinando da atribuição.

Promovido o declínio nos autos sob fundamento da ausência de competência da Justiça Federal para execução da sentença internacional no presente caso.

O Colegiado da 7ª Câmara votou, por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição e remessa dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público para dirimir o conflito negativo de competência.

IC 1.21.002.000174/2014-81 – Relatoria: 4º Ofício – Por ocasião da 68ª Sessão Ordinária de Revisão, o Colegiado da 7ª Câmara analisou promoção de arquivamento no âmbito do Inquérito

Civil 121.002.000174/2014-81, instaurado para apurar possíveis prejuízos aos serviços da Polícia Rodoviária Federal em função da recusa de lavratura de auto de prisão em flagrante pela autoridade policial do local da prisão, exigindo-se o encaminhamento do custodiado até uma delegacia de Polícia Federal situada, em alguns casos, a grande distância do local dos fatos.

O procurador da República oficiante, antes de promover o arquivamento do procedimento, expediu Recomendação à Polícia Civil do estado com as medidas a serem adotadas por ocasião de apresentação de presos pela Polícia Rodoviária Federal e pela Polícia Militar: (I) lavratura imediata de auto de prisão em flagrante, inclusive em caso de infrações penais de competência federal; (II) comunicação da prisão em flagrante aos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário competente; (III) remessa posterior dos autos à Polícia Federal, caso verificada a ocorrência de infração penal de competência da Justiça Federal. O Colegiado da 7ª Câmara, ao analisar o arquivamento, concluiu de forma diversa ao externado pelo procurador oficiante, vez que a recomendação não fora acolhida pela autoridade policial estadual. Constatou-se que a orientação, inclusive, foi questionada pelo Ministério Público Estadual perante o CNMP por meio de Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público (RPA 1.00282/2020-50). Tal procedimento foi arquivado, ante a conclusão de que a questão fora decidida no âmbito do MPF em Procedimento de Conflito de Atribuição (PCA 1.00.000.008859/2020-63), no qual se decidiu que a atribuição para a lavratura de auto de prisão em flagrante delito é da autoridade policial do local onde o autor do crime foi apanhado, conforme preceituam os arts. 290, 304 e 308 do Código de Processo Penal.

Verificando que a decisão acerca do conflito de atribuição entre o Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual não havia sido oportunamente comunicada ao delegado-geral da Polícia Civil, deliberou o Colegiado pela não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para o encaminhamento da decisão da Procuradoria-Geral da República no PCA 1.00.000.008859/2020-63 e para a reiteração da Recomendação expedida pela Procuradoria da República em Mato Grosso à Polícia Civil.

IC 1.24.000.000548/2018-08 – Relatoria: 5º Ofício – Por ocasião da 64ª Sessão Ordinária de Revisão, o Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento no âmbito do Inquérito Civil 1.24.000.000548/2018-08, instaurado para averiguar a funcionalidade do modelo de marcação e de controle de rastreabilidade de munições comercializadas no território nacional, em razão das informações constantes no IPL nº 2017.0001909-DPEB/CGE/PB, que tramitou na PRM de Monteiro/PB, e foi deflagrado para apurar assalto à agência dos Correios de Serra Branca/PB, no qual se constatou que munições encontradas no local do assalto seriam de uso da Polícia Federal, pertencendo ao mesmo lote daquelas utilizadas no homicídio de Marielle Franco e Anderson Silva.

Consta nos autos que, após o encerramento das diligências, o MPF expediu recomendação ao Comando Logístico do Exército Brasileiro (Colog), bem como inúmeros ofícios aos demais órgãos envolvidos na comercialização e no registro de armas, verificando que o feito atingiu seu objetivo, tendo coletado informações que foram repassadas a instituições e entes públicos para as providências que estes entenderem cabíveis para o aperfeiçoamento do sistema de controle e rastreabilidade de munições.

O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob fundamento de que a Polícia Federal possui, segundo as normativas que regem a matéria, sistema adequado para realizar o controle necessário sobre munições quanto ao estoque, à movimentação e ao uso destas, de modo a possibilitar sua rastreabilidade no território nacional, assim como foram feitos todos os encaminhamentos possíveis para solucionar a questão.

O Colegiado da 7ª Câmara votou, por unanimidade, pela homologação do arquivamento, e aprovou as propostas de encaminhamento de cópia integral do procedimento à Procuradoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro e à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP, para ciência do apurado e providências que entender cabíveis, e a emissão de voto de louvor à atuação do procurador da República pela condução do Inquérito Civil.

PP 1.30.001.002279/2018-07 – Relatoria: 5º Ofício – Por ocasião da 65ª Sessão Ordinária de Revisão, o Colegiado da 7ª Câmara deliberou sobre promoção de arquivamento no âmbito do Inquérito Civil 1.30.001.002279/2018-07, instaurado no âmbito da PRDC/RJ para averiguar a atuação da PF no processo de naturalização de pessoas formalmente reconhecidas como refugiadas, vez que se estaria exigindo, para o processo de naturalização, documentos do país de origem não previstos em lei.

Após a análise das informações, o procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob fundamento de que a Polícia Federal alterou o procedimento destinado aos pedidos de naturalização, adequando sua conduta à nova lei de imigração.

O Colegiado da 7ª Câmara, à maioria, deliberou pela homologação do arquivamento, vencido o relator, que votava pela não homologação e a devolução dos autos à origem para diligência. Deliberou-se, ainda, pela expedição de ofício à PFDC para sugerir que seja averiguada a omissão na Portaria quanto à exigência de o refugiado exibir o passaporte.

4 Publicações

As principais notícias, bem como documentos publicados, abordaram questões acerca da covid-19, que marcou o ano de 2021, tanto no sistema prisional quanto fora dele.

A 7ª CCR, de forma autônoma ou em colaboração, elaborou notas técnicas relacionadas a sua temática com o objetivo de oferecer subsídios e contribuições para elaboração ou alteração de normas e regulamentos dos órgãos públicos. No ano de 2021, os trabalhos nas diversas áreas de temas prioritários resultaram na elaboração de seis Notas Técnicas e uma Nota Pública.

Ainda, durante a 70 Sessão Ordinária, de 7 de outubro de 2021, em análise ao Acórdão proferido pelo CNMP na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, o qual declara a nulidade da **Nota Técnica 7ª CCR nº 12, de 11 de maio de 2019**, acerca da competência jurisdicional para processo e julgamento da possível prática de infrações penais a bordo de helicópteros em intervenções policiais, o Colegiado da 7ª CCR decidiu pela divulgação do Acórdão aos membros com atuação no controle externo da atividade policial na 1ª e na 2ª instância.

Também foi expedida pelo Colegiado desta Câmara a Nota Técnica nº 14/2021, que trata da vacinação obrigatória de policiais penais federais contra a covid-19.

4.1 Coletânea de artigos



Revista Vexatória e Violência de Gênero: Desafios à Proteção de Direitos Humanos no Acesso de Visitantes a Unidades Prisionais e na Permanência destes nessas Unidades, lançada em novembro de 2021 pela 7ª CCR.

A publicação reuniu seis textos de especialistas sobre temas como relações de poder, gênero e violência na revista íntima; as diferenças na revista quando o visitante é homem ou mulher; o abandono afetivo e familiar de mulheres encarceradas; as alternativas

para superar a revista vexatória, entre outros. A coletânea traz informações que podem levar à revisão de práticas adotadas no sistema prisional de modo a garantir a aplicação do preceito constitucional da dignidade humana em presídios.

Os artigos apresentam a evolução dos processos de revista íntima dos sistemas prisionais, nos contextos históricos nacionais e internacionais, pesquisas de campo ocorridas no período de 2012 a 2018, principalmente, e relatam práticas que fizeram parte de um passado a ser apreendido e superado por mecanismos inovadores, como a disponibilização de modernas tecnologias para as revistas corporais. Discorre acerca de um cenário histórico e diversificado, com abordagens multidisciplinares realizadas nas pesquisas de seus autores, ao passo que discute as consequências da ineficiência de mecanismos de inspeção corporal, questionáveis aos olhos de uma nova sociedade mais justa e consciente, bem como traz reflexão acerca de novos passos para a construção de um futuro social melhor.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/revista-vexatoria-violencia-de-genero-e-protecao-dos-direitos-humanos-no-sistema-prisional-sao-temas-de-coletanea-de-artigos>.

5 BOAS PRÁTICAS

A implementação do processo de Gestão do Conhecimento foi um dos objetivos que a 7ª Câmara buscou atingir no ano de 2020 e, para isso, foi definida a iniciativa de estruturação de um banco de boas práticas relativas à temática da 7ª CCR.

Em 2021, foi considerada como boa prática a **Recomendação nº 01/2021/PRM/Petrópolis/GAB/MC**, conforme decisão do Colegiado da 7ª CCR durante a 68ª Sessão Ordinária de 9 de agosto de 2021. Também houve a decisão de oficiar ao diretor-geral da PRF, encaminhando cópia da recomendação.

A Recomendação nº 4/2021, do 1º Ofício da Procuradoria da República em Barreiras/BA, também foi considerada boa prática e divulgada para todos os membros do MPF que atuam em ofícios vinculados à 7ª CCR. Na referida Recomendação, o procurador da República Adnilson Gonçalves da Silva recomenda ao delegado-chefe da Polícia Federal em Barreiras/BA, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, que não promova e não permita o "encaminhamento", o "declínio" ou o "arquivamento" de peças de informação ou inquérito policial sem anterior conhecimento e concordância do MPF ou decisão da Justiça Federal, especialmente quando se tratar de caso envolvendo requisição ministerial.

